

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 21/2014

PROCESSO N.º 21200.001171/2013-01

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI nº 335, de 21.07.2014**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo menor preço do lote**, no regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 09:30h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Pregão** tem por objeto a contratação de Organismo Certificador de Produtos (OCP), devidamente credenciado pelo INMETRO, para auditar e certificar 17 (dezesete) unidades armazenadoras em ambiente natural da Conab (Itaberaba/BA, Imperatriz/MA, São Luís - Tirirical/MA, Recife/PE, Mossoró/RN, Campos Altos/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG, São José/SC, Goiânia/GO e Rio Verde/GO), conforme exigências e especificações constantes nas legislações pertinentes e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços contantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital com as descritas no Catálogo de Serviços – CATSER do Comprasgovernamentais, prevalecerão as primeiras.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 No preço proposto, computando todos os custos necessários para prestação de serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta, deverá ser registrado, selecionando o lote e informando seu valor.

3.1.2 A Licitante deverá apresentar proposta contendo a descrição completa do serviço oferecido.

3.1.3 A proposta deverá contemplar, necessariamente, o lote ofertado, apresentando a formação de preço do mesmo, o qual deve conter o preço unitário e total discriminados individualmente.

3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.5 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.6 O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3.1.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.1.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.1.1.2 Aberta a sessão não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, no qual deverá ser computando todos os custos necessários para o serviço objeto deste Edital, na forma do item 3.1 deste termo, deverá ser registrado, selecionando-se o lote e informando seu valor unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o “Anexo de Proposta” disponibilizado pelo sistema eletrônico e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à CONAB sem ônus adicional.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3 Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.3.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA DESCONEXÃO

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**
- 7.7.1 **os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.**
- 7.8 No caso de **desconexão** do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.**

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do lote**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.4.1 Como critério de aceitabilidade do preço, os parâmetros serão os valores estimados pela Conab, ou seja, os preços propostos para o lote e, também, para os itens não poderão ser superiores aos valores de referências descritos na tabela 2, do título 10 do Termo de Referência (Anexo I).**
- 9.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.5.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.6 **Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, a proposta de preços contendo:** a) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, c) prazo de início dos trabalhos que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU); d) as especificações do objeto de forma clara e atendendo as exigências contidas no Termo de Referência, e) declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado; e e) deve estar atualizada com lance final ofertado.
- 9.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 9.7 **Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta, deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o item 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.6, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
- 9.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.6 e 9.7, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

10.2 **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:**

10.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).**

10.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) lote(s) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 21 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada lote, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.5 Relativo à Qualificação Técnica:

a) Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou já prestou serviço de auditoria para certificação de unidades armazenadoras compatível com o objeto do Termo;

b) Comprovante de vínculo trabalhista entre o OCP e o(s) funcionário(s) que irá ou irão desempenhar as atividades nas Unidades Armazenadoras em ambiente natural;

c) Comprovar junto ao CREA registro do engenheiro que realizará a(s) auditoria(s);

d) Comprovante de acreditação do OCP junto ao INMETRO para certificação de unidade armazenadora em ambiente natural;

10.2.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.3 **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, exceto a declaração constante na alínea “e” do subitem 10.2.2.**

10.4 **Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:**

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;** e
- c) **à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@conab.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação a licitante declarada vencedora.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CONAB, situada no SGAS Quadra. 901, Conj. A, Lote 69, Ed. CONAB, Sala C 41, Térreo, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:45 horas.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das Unidades Armazenadoras;

15.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;

15.3 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do Termo de Referência, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

15.4 Fornecer os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os serviços;

15.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;

15.6 Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente edital, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

15.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.9 Caberá a CONTRATADA manter em seu cadastro as informações relativas à Certificação das Unidades Armazenadoras em ambiente natural descritas no Anexo I do Termo de Referência;

15.10 Constatada a não-conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a CONTRATADA será obrigada a indicá-la formalmente à CONTRATANTE, não concedendo a certificação até que a não-conformidade seja eliminada;

15.11 Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB.

- 16.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- 16.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.4 A Superintendência de Armazenagem (SUARM) ficará responsável em indicar empregados da Conab para realizar a fiscalização e gerenciamento dos contratos;
- 16.5 Providenciar a eliminação das não-conformidades indicadas pela CONTRATADA no prazo de até 180 dias a contar da data da entrega do relatório de auditoria.

17. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

- 17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, bem como demais normas pertinentes.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 17.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 17.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
 - 17.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6 O contrato firmado com o Organismo Certificador de Produto deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial, devendo ser prorrogado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de 5 (cinco) anos. Para tanto, a certificadora vencedora tem por obrigação legal de acompanhar a unidade e confirmar a certificação ou cancelá-la, no caso de não cumprimento das exigências, até o final da vigência do Certificado.
 - 17.6.1 No valor firmado contratualmente estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 17.6.2 Saliente-se que, segundo disposição do item 19.1 deste Contrato, caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra para determinada unidade, esta parcela (Custo B) não será proporcionalmente paga.
 - 17.6.3 O preço para a contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Apenas o preço contratual **pertinente às auditorias extras** poderá ser reajustado após o período mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão da proposta. O reajuste em questão será efetuado de acordo com a variação do índice IGPM-FGV verificada entre a data de apresentação da proposta e os doze meses subsequentes.
- 17.7 Não será exigida da(s) licitante(s) vencedora(s) prestação de garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

- 17.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 17.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.12 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
17.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.12.3 Indenizações e multas.
- 17.13 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.**

18. DO LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 18.1 As auditorias deverão ser realizadas obedecendo as especificações e os locais contidos no Anexo I do Termo de Referência, em horário comercial de 8h a 12h e de 14h a 18h, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU);**
- 18.2 A CONTRATADA terá um **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a data de vistoria da Unidade **para entrega do relatório de auditoria;**
- 18.3 Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria que comprometam a emissão do certificado, o mesmo deverá ser emitido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de entrega do relatório;
- 18.4 **O recebimento do serviço contratado se dará da seguinte forma:**
- **Provisório:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Provisório a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA;
 - **Auditoria Extra:** Em caso de realização, durante a vigência do contrato, o serviço será recebido **provisoriamente** em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria;
 - **Definitivo:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do certificado. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA.
- 18.5 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos ou úteis, a depender da situação, conforme visto acima.
- 18.6 Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do Serviço Definitivo (item 18.4) para cada unidade armazenadora, mediante aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do serviço nos documentos hábeis de cobrança.
- **Após o recebimento Definitivo:** 100% do valor contratado referente ao Custo A – Certificação (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- **Auditoria Extra:** Após o recebimento do relatório referente à auditoria extra será pago juntamente como o recebimento definitivo, 100% do valor contratado referente ao Custo B – Auditoria Extra (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada. Caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra, esta parcela não será paga.
- 19.2 O valor será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 19.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 19.2.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 19.1 e 19.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da empresa contratada, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência;
- 19.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 19.3 Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas e forem emitidos os Termo de Recebimento Parcial e Definitivo;
- 19.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB;
- 19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 19.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 19.6.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 15(quinze) dias corridos, contado da notificação;
- 19.6.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Edital.
- 19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 19.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 19.9 O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 19.10 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 19.11 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

19.12 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.12.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A Fiscalização do Contrato, nos moldes do item 16.4 deste Edital, ficará sob a responsabilidade de técnicos a serem formalmente indicados pela SUARM, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

22.2 Os fiscais de tudo darão ciência à Contratante, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**

22.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

21. DAS PENALIDADES:

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5 cometer fraude fiscal;

21.1.6 não manter a proposta.

21.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

21.2.1 advertência;

21.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.3 multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 40º (quadragésimo) dia de atraso; e

21.2.4 a partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato Administrativo poderá ser rescindido, caracterizando inexecução total/parcial do mesmo;

21.2.5 multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total/parcial do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de:

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- desfazimento total ou parcial do contrato, sendo a multa aplicada proporcionalmente aos serviços não executados.

21.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;

21.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

21.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4 A aplicação das sanções previstas neste título não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;

21.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste título e das demais cominações legais;

21.7 As sanções previstas no Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.8 **Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas para contratação correrão por meio do orçamento de 2014 - Programa de Trabalho 075628, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 339039, PI: REFORMA AMP, conforme Pré-Empenho n.º 2014PE000185.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 23.2 Fica assegurado a CONAB o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando este:
- vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - for envolvido em escândalo público e notório;
 - quebrar o sigilo profissional;
 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
 - na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 23.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.931/01 e 5.450/05, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 23.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@conab.gov.br.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 23.16.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB, no endereço www.conab.gov.br, opção "Licitações", bem como no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 23.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados na CONAB ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 23.18 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 23.19 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 23.20 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](#)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 23.21 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato ;
 - c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.

(_____)
Pregoeiro

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pregão Eletrônico para contratação de Organismo Certificador de Produtos (OCP) devidamente credenciado pelo INMETRO para auditar e certificar 17 (dezesete) unidades armazenadoras em ambiente natural da Conab (Itaberaba/BA, Imperatriz/MA, São Luís (Tirirical)/MA, Recife/PE, Mossoró/RN, Campos Altos/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG, São José/SC, Goiânia/GO e Rio Verde/GO), conforme exigências e especificações constantes neste Termo de Referência e nas legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Decreto n.º 3855, de 03/07/2001, Capítulo VI, instituiu nos artigos 16º e 17º que todos armazéns destinados à guarda e conservação de produtos agropecuários que prestam serviços remunerados de armazenagem a terceiros, inclusive dos estoques públicos deverão estar certificados dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estando impedidos de realizar esse procedimento aqueles que não obtiverem o certificado.

Em razão desse Decreto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio das Instruções Normativas n.º 29/2011 e n.º 24/2013, define:

- IN MAPA n.º 29, de 09/06/2011: Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras;
- IN MAPA n.º 24, de 09/07/2013: Escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, contado a partir de 31 de janeiro de 2014, até atingir 100% da rede armazenadora em 31 de dezembro de 2018.

A Certificação é o reconhecimento formal, concedido por um Organismo Certificador de Produto acreditado pelo Inmetro (OCP), de que a Unidade Armazenadora atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários. É um indicador para os usuários de que as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço atendem as condições técnicas e operacionais mínimas exigidas.

Dessa forma, foram selecionadas para certificação 17 (dezesete) unidades armazenadoras em ambiente natural que representam, 496.400 toneladas ou 22,32% da capacidade estática da Companhia, atendendo a IN MAPA n.º 24/2013, que estabelece certificar no mínimo 15% da capacidade estática da rede até 31 de dezembro de 2014.

A Tabela 1 discriminada abaixo apresenta as características físicas de armazenamento, quantidades de armazéns/CDAs e capacidade estática das Unidades Armazenadoras selecionadas para Certificação em 2014.

TABELA 1. Dados das Unidades Armazenadoras selecionadas para Certificação em 2014.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

Unidades Armazenadoras/UF	Modalidade	N.º Armazéns (CDA)	Capacidade Estática (Ton)
ITABERABA/BA	Convencional	1	2.000
IMPERATRIZ/MA	Convencional	5	41.000
SÃO LUÍS (TIRIRICAL)/MA	Convencional	1	4.500
RECIFE/PE	Convencional	3	26.600
MOSSORÓ/RN	Convencional	1	3.200
CAMPOS ALTOS/MG	Convencional	1	10.000
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Convencional	1	19.200
JUIZ DE FORA/MG	Convencional	1	19.200
MONTES CLAROS/MG	Convencional	3	9.900
PERDÕES/MG	Convencional	1	10.000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG	Convencional	1	10.300
UBERABA/MG	Granel	1	25.800
UBERLÂNDIA/MG	Granel/Convencional	5	221.800
VARGINHA/MG	Convencional	1	27.900
SÃO JOSÉ/SC	Convencional	1	4.300
GOIÂNIA/GO	Convencional	1	6.700
RIO VERDE/GO	Granel/Convencional	2	54.000
TOTAL		30	496.400
Representatividade em relação ao total da capacidade estática da Conab			22,32%

2.2 Trata-se de aquisição de bens comuns, portanto poderá ser adotada a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto 5.450, de 31/05/2011.

3. EXIGÊNCIAS PARA O ACEITE DA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO

3.1 A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluso, além do estabelecido no item **4.0 Especificações Técnicas**, todas as demais despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

3.1.1 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com esse Termo de Referência e com as exigências da legislação pertinente;

3.1.2 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

3.1.3 Conter o prazo de início dos trabalhos que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU);

3.1.4 Declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;

3.1.5 Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do banco, número da

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

3.2 Além da regularidade do cadastro no SICAF, habilitação parcial, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

3.2.2 Declaração expressa de que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

3.2.3 Atestado/declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que presta ou já prestou serviço de auditoria para certificação de unidades armazenadoras compatível com o objeto deste Termo;

3.2.4 Comprovante de vínculo trabalhista entre o OCP e o(s) funcionário(s) que irá ou irão desempenhar as atividades nas Unidades Armazenadoras em ambiente natural;

3.2.5 Comprovar junto ao CREA registro do engenheiro que realizará a(s) auditoria(s);

3.2.6 Comprovante de acreditação do OCP junto ao INMETRO para certificação de unidade armazenadora em ambiente natural;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de Organismo Certificador de Produto (OCP) para Certificar 17 (dezesete) Unidades Armazenadoras em ambiente natural da CONAB, incluindo Auditorias Extras, caso sejam necessárias, para emissão do certificado, conforme discriminado abaixo:

Custo A - Certificação

- Auditoria inicial “in loco”;
- Análise de documentos exigidos pela legislação vigente;
- Emissão de relatórios;
- Taxas para Registro da Certificação;
- Licença de uso da marca;
- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;
- Impostos a serem recolhidos pela Conab;
- Auditoria de manutenção “in loco”, a ser realizada conforme estabelece a Instrução Normativa nº 29/2011.

Custo B – Auditoria Extra

- Compreende a realização de auditoria “in loco”, se necessária, durante o período de vigência contratual, para reavaliação de requisito técnico obrigatório em não conformidade constatado na auditoria inicial, visando a emissão do Certificado. A realização da auditoria extra será executada somente quando solicitado pela área gestora da Companhia;
- Emissão de relatórios;
- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;
- Impostos a serem recolhidos pela Conab;

4.2 A validade do certificado será de 5 (cinco) anos, conforme o estipulado na legislação vigente.

5. LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 As auditorias deverão ser realizadas obedecendo as especificações e os locais contidos no Anexo I do Termo de Referência, em horário comercial de 8h a 12h e de 14h a 18h, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU);

5.2 A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de vistoria da Unidade para entrega do relatório de auditoria;

5.3 Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria que comprometam a emissão do certificado, o mesmo deverá ser emitido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de entrega do relatório;

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

- 5.4 O recebimento do serviço contratado se dará da seguinte forma:
- **Provisório:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Provisório a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA;
 - **Auditoria Extra:** Em caso de realização, durante a vigência do contrato, o serviço será recebido provisoriamente em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria;
 - **Definitivo:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do certificado. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA.
- 5.5 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos ou úteis, a depender da situação, conforme visto acima.
- 5.6 Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das Unidades Armazenadoras;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;
- 6.1.3 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do presente Termo de Referência, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 6.1.4 Fornecer os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os serviços;
- 6.1.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;
- 6.1.6 Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente edital, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 6.1.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.9 Caberá a CONTRATADA manter em seu cadastro as informações relativas à Certificação das Unidades Armazenadoras em ambiente natural descritas no Anexo I deste Termo de Referência;
- 6.1.10 Constatada a não-conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a CONTRATADA será obrigada a indicá-la formalmente à CONTRATANTE, não concedendo a certificação até que a não-conformidade seja eliminada;
- 6.1.11 **Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.**

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

6.2 Caberá à CONAB:

- 6.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- 6.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.2.4 A Superintendência de Armazenagem (SUARM) ficará responsável em indicar empregados da Conab para realizar a fiscalização e gerenciamento dos contratos;
- 6.2.5 Providenciar a eliminação das não-conformidades indicadas pela CONTRATADA no prazo de até 180 dias a contar da data da entrega do relatório de auditoria.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do Serviço Definitivo (Cláusula 5.4) para cada unidade armazenadora, mediante aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do serviço nos documentos hábeis de cobrança.
- **Após o recebimento Definitivo:** 100% do valor contratado referente ao Custo A – Certificação (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada;
 - **Auditoria Extra:** Após o recebimento do relatório referente à auditoria extra será pago juntamente como o recebimento definitivo, 100% do valor contratado referente ao Custo B – Auditoria Extra (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada. Caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra, esta parcela não será paga.
- 7.2 O valor será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência:
- 7.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
 - 7.2.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 7.1 e 7.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da empresa contratada, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência;
 - 7.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.3 Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas e forem emitidos os Termo de Recebimento Parcial e Definitivo;
- 7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB;
- 7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possuir débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 7.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 7.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8. REAJUSTE

- 8.1 O preço para esta contratação permanece fixo e irrevogável pelo período de 12 meses;
- 8.2 Apenas o preço contratual **pertinente às auditorias extras** poderá ser reajustado após o período mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão da proposta. O reajuste em questão será efetuado de acordo com a variação do índice IGPM-FGV verificada entre a data de apresentação da proposta e os doze meses subsequentes.

9.0 SANÇÕES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.1.3 multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 40º (quadragésimo) dia de atraso; e
- 9.1.4 a partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato Administrativo poderá ser rescindido, caracterizando inexecução total/parcial do mesmo;
- 9.1.5 multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total/parcial do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de:
- recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - desfazimento total ou parcial do contrato, sendo a multa aplicada proporcionalmente aos serviços não executados.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 9.3 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 9.4 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 9.5 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 10.1** Os preços de referência para certificação das 17 (dezesete) unidades armazenadoras listadas no Anexo I deste Termo de Referência, serão compostos, para cada lote (constituído pelas unidades armazenadoras abaixo descritas), pelo somatório do custo para a certificação - Custo A (Item 1) e do custo para a auditoria extra - Custo B (item 2), conforme discriminados na Tabela 2:

TABELA 2. Preços de Referência consolidados – Certificação + Auditorias Extras.

LOTE	UNIDADES ARMazenADORAS/UF	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)		
		ITEM 1	ITEM 2	TOTAL POR UNIDADE E LOTE
		CUSTO A Certificação	CUSTO B Auditoria Extra	
1	ITABERABA/BA	6.316,35 para cada UA	4.446,67 para cada UA	10.763,02 para cada UA
	IMPERATRIZ/MA			
	SÃO LUÍS (TIRIRICAL)/MA			
	RECIFE/PE			
	MOSSORÓ/RN			
	TOTAL	31.581,75	22.233,33	53.815,08
2	CAMPOS ALTOS/MG	5.729,94 para cada UA	3.970,74 para cada UA	9.700,69 para cada UA
	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG			
	JUIZ DE FORA/MG			
	MONTES CLAROS/MG			
	PERDÕES/MG			
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG			
	UBERABA/MG			
	UBERLÂNDIA/MG			
	VARGINHA/MG			
	TOTAL	51.569,50	35.736,67	87.306,17
3	SÃO JOSÉ/SC	5.689,11 para cada UA	4.315,56 para cada UA	10.004,67 para cada UA
	GOIÂNIA/GO			
	RIO VERDE/GO			
	TOTAL			
TOTAL - 17 Unidades Armazenadoras		100.218,58	70.916,67	171.135,25

11. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** No julgamento das propostas, será considerada VENCEDORA, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência, a empresa que apresentar o menor preço por lote, conforme Tabela 2. Como critério de aceitabilidade da proposta, os preços do lote e dos itens constantes na proposta vencedora não poderão ser superiores ao da aludida Tabela 2.

- 11.2** Modelo de planilha apresentada na Tabela 3 para o licitante apresentar proposta de preço, de acordo com o(s) Lote(s) de interesse.

TABELA 3. Modelo para apresentação das propostas – Certificação + Auditoria Extra.

LOTE	UNIDADES ARMAZENADORAS/UF (ITEM)	PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$)		
		ITEM 1	ITEM 2	TOTAL POR UNIDADE E LOTE
		CUSTO A Certificação	CUSTO B Auditoria Extra	
1	ITABERABA/BA	Para cada UA	Para cada UA	
	IMPERATRIZ/MA			
	SÃO LUÍS (TIRIRICAL)/MA			
	RECIFE/PE			
	MOSSORÓ/RN			
	TOTAL			
2	CAMPOS ALTOS/MG	Para cada UA	Para cada UA	
	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG			
	JUIZ DE FORA/MG			
	MONTES CLAROS/MG			
	PERDÕES/MG			
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG			
	UBERABA/MG			
	UBERLÂNDIA/MG			
	VARGINHA/MG			
	TOTAL GLOBAL			
3	SÃO JOSÉ/SC	Para cada UA	Para cada UA	
	GOIÂNIA/GO			
	RIO VERDE/GO			
	TOTAL GLOBAL			

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado com o Organismo Certificador de Produto deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial, devendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de 5 (cinco) anos. Para tanto, a certificadora vencedora tem por obrigação legal de acompanhar a unidade e confirmar a certificação ou cancelá-la, no caso de não cumprimento das exigências, até o final da vigência do Certificado.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Fiscalização do Contrato, nos moldes do item 6.2.4 deste Termo, ficará sob a responsabilidade de técnicos a serem formalmente indicados pela SUARM, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

13.2 Os fiscais de tudo darão ciência à Contratante, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 13.3 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**
- 13.4 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ARMAZENADORAS ONDE SERÃO REALIZADAS AS AUDITORIAS

UA – ITABERABA

CNPJ: 26.461.699/0429-32
 Inscrição Estadual: 66.495.644
 BR 242, Km 90, Lt 101 a 106 - Loteamento Cidade de Deus
 CEP:46880-000 – Itaberaba/BA
 e-mail: ba.ua-itaberaba@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 2.000 toneladas (Convencional)

UA – IMPERATRIZ

CNPJ: 26.461.699/0413-75
 Inscrição Estadual: 12.113.448-2
 BR 010, km 1340
 CEP: 65903-390 – Imperatriz/MA
 e-mail: ma.ua-imperatriz@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 41.000 toneladas (Convencional)

UA – SÃO LUÍS (TIRIRICAL)

CNPJ: 26.461.699/0374-24
 Inscrição Estadual: 112.169.301-5
 BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA -Tirirical
 CEP: 65099-110 - São Luís/MA
 e-mail: ma.ua-saoluis@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 4.500 toneladas (Convencional)

UA – RECIFE

CNPJ: 26.461.699/0047-63
 Inscrição Estadual: 007.151.23-3
 Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
 CEP: 50690-000 – Recife/PE
 e-mail: pe.ua-recife@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 26.600 toneladas (Convencional)

UA – MOSSORÓ

CNPJ: 26.461.699/0418-80
 Inscrição Estadual: 20.094.518-1
 Rua José Leite, nº 10 - Santo Antão
 CEP: 59619-000 – Mossoró/RN
 e-mail: rn.ua-mossoro@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 3.200 toneladas (Convencional)

UA – CAMPOS ALTOS

CNPJ: 26.461.699/0402-12
 Inscrição Estadual: 115.745013.1957
 Av. Newton Ferreira de Paiva, nº 38 – Bairro Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 38970-000 - Campos Altos/MG
 e-mail: mg.ua-camposaltos@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 10.000 toneladas (Convencional)

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

UA – CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 26.461.699/0393-97
 Inscrição Estadual: 177.745013.1417
 Rua da Estação, snº
 CEP: 37430-000 - Conceição do Rio Verde/MG
 E-mail: mg.ua-crioverde@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 19.200 toneladas (Convencional)

UA – JUIZ DE FORA

CNPJ: 26.461.699/0397-10
 Inscrição Estadual: 367.745013.1669
 Rua Bruno Simili nº 47 - Bairro Benfica
 CEP: 36092-050 - Juiz de Fora/MG
 e-mail: mg.ua-juizdefora@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 19.200 toneladas (Convencional)

UA – MONTES CLAROS

CNPJ: 26.461.699/0403-01
 Inscrição Estadual: 433.745013.2080
 Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição
 CEP: 39400-287 - Montes Claros/MG
 e-mail: mg.ua-montesclaros@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 9.900 toneladas (Convencional)

UA – PERDÕES

CNPJ: 26.461.699/0200-25
 Inscrição Estadual: 499.745013.1750
 Rodovia BR 381 - Fernão Dias, KM 619
 CEP: 37260-000 – Perdões/MG
 e-mail: mg.ua-perdoes@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 10.000 toneladas (Convencional)

UA – SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 26.461.699/0392-06
 Inscrição Estadual: 647.745013.1354
 Rua Belmira Andrade F 17 (dezesete) unidades armazenadoras em ambiente natural da Conab
 e-mail: mg.ua-ssparaiso@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 10.300 toneladas (Convencional)

UA – UBERABA

CNPJ: 26.461.699/0120-06
 Inscrição Estadual: 701.745013.0395
 Rua 4, nº 315, Quadra 1, lote 5 - Bairro Caçu
 CEP: 38100-000 – Uberaba/MG
 e-mail: mg.ua-uberaba@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 25.800 toneladas (Granel)

UA – UBERLÂNDIA

CNPJ: 26.461.699/0121-97
 Inscrição Estadual: 702.745013.0875

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

Rua Geraldo Moreira e Silva, 2.630 - Distrito Industrial
 CEP: 38400-000 – Uberlândia/MG
 e-mail: mg.ua-uberlandia@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 24.000 toneladas (Convencional)
 197.800 toneladas (Granel)

UA – VARGINHA

CNPJ: 26.461.699/0398-00
 Inscrição Estadual: 707.745013.1570
 Alameda do Café, nº 1000 - Bairro Jardim Anderê
 CEP: 37026-400 – Varginha/MG
 e-mail: mg.ua-varginha@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 27.900 toneladas (Convencional)

UA – SÃO JOSÉ

CNPJ: 26.461.699/0330-03
 Inscrição Estadual: 253.347.009
 Rua: Francisco Pedro Machado s/n
 CEP: 88117-402 - São José/MG
 e-mail: sc.ua-saojose@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 4.300 toneladas (Convencional)

UA - GOIÂNIA

CNPJ: 26.461.699/0406-46
 Inscrição Estadual: 10.362.361-2
 Av. Prof. Venerando de Freitas Borges, nº 150, St. Jaó
 CEP: 74673-010 – Goiânia/GO
 e-mail: go.ua-goiania@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 6.700 toneladas (Convencional)

UA – RIO VERDE

CNPJ: 26.461.699/0026-39
 Inscrição Estadual: 10.224.919-9
 Rodovia BR - 452, Km 01, S/Nº - Setor Industrial
 CEP: 75905-190 - Rio Verde/GO
 e-mail: go.ua-rioverde@conab.gov.br
 Capacidade Estática: 14.400 toneladas (Convencional), 40.000 toneladas (Granel)

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

**ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º: 21200.001171/2013-01

Contrato N.º:

**CONTRATO PARA AUDITAR E CERTIFICAR 17 (DEZESSETE)
UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL DA
CONAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O ORGANISMO
CERTIFICADOR DE PRODUTOS
(-----).**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu , brasileiro, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nº, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF nº....., Carteira de Identificação nº, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001171/2013-01**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 21/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de **Organismo Certificador de Produtos (OCP)**, devidamente credenciado pelo INMETRO, para auditar e certificar 17 (dezesete) unidades armazenadoras em ambiente natural da Conab (Itaberaba/BA, Imperatriz/MA, São Luís - Tirirical/MA, Recife/PE, Mossoró/RN, Campos Altos/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG, São José/SC, Goiânia/GO e Rio Verde/GO), conforme exigências e especificações constantes nas legislações pertinentes, no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital), bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 O objeto deste Contrato, conforme visto, compreende a contratação de Organismo Certificador de Produto (OCP) para Certificar 17 (dezesete) Unidades Armazenadoras em ambiente natural da CONAB, incluindo Auditorias Extras, caso sejam necessárias, para emissão do certificado, conforme discriminado abaixo:

Custo A - Certificação

- Auditoria inicial “in loco”;
- Análise de documentos exigidos pela legislação vigente;
- Emissão de relatórios;
- Taxas para Registro da Certificação;
- Licença de uso da marca;
- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- Impostos a serem recolhidos pela Conab;
- Auditoria de manutenção “in loco”, a ser realizada conforme estabelece a Instrução Normativa nº 29/2011.

Custo B – Auditoria Extra

- Compreende a realização de auditoria “in loco”, se necessária, durante o período de vigência contratual, para reavaliação de requisito técnico obrigatório em não conformidade constatado na auditoria inicial, visando a emissão do Certificado. A realização da auditoria extra será executada somente quando solicitado pela área gestora da Companhia;
- Emissão de relatórios;
- Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;
- Impostos a serem recolhidos pela Conab;

2.2 A validade do certificado será de 5 (cinco) anos, conforme o estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 O contrato firmado com o Organismo Certificador de Produto deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial, devendo ser prorrogado anualmente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, haja vista que o certificado por ela emitido terá validade de 5 (cinco) anos. Para tanto, a certificadora vencedora tem por obrigação legal de acompanhar a unidade e confirmar a certificação ou cancelá-la, no caso de não cumprimento das exigências, até o final da vigência do Certificado.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de R\$(.....), para auditar e certificar as Unidades Armazenadoras do Lote, cujo montante é composto dos valores pertinentes ao **CUSTO A – Certificação**, no valor de R\$(.....) e ao **CUSTO B – Auditoria Extra**, no valor de R\$(.....), conforme discrimina a Cláusula Segunda deste Termo.

4.1.1 Saliente-se que, segundo disposição do item 7.1 deste Contrato, caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra para determinada unidade, esta parcela (Custo B) não será proporcionalmente paga.

- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 O preço para esta contratação permanece fixo e irreajustável pelo período de 12 meses;
- 5.2 Apenas o preço contratual pertinente às auditorias extras poderá ser reajustado após o período mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão da proposta. O reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice IGPM-FGV verificada entre a data de apresentação da proposta e os doze meses subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 6.1 As auditorias deverão ser realizadas obedecendo as especificações e os locais contidos no Anexo I do Termo de Referência, em horário comercial de 8h a 12h e de 14h a 18h, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da contratação no Diário Oficial da União (DOU);**
- 6.2 A CONTRATADA terá um **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a data de vistoria da Unidade **para entrega do relatório de auditoria;**
- 6.3 Na ausência de não conformidades no relatório de auditoria que comprometam a emissão do

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

certificado, o mesmo deverá ser emitido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de entrega do relatório;

6.4 **O recebimento do serviço contratado se dará da seguinte forma:**

- **Provisório:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Provisório a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA;
- **Auditoria Extra:** Em caso de realização, durante a vigência do contrato, o serviço será recebido provisoriamente em até 10 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria;
- **Definitivo:** Se dará em até 10 dias corridos após a entrega do certificado. Neste caso, será emitido Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado e assinado pelo Gerente da Unidade e pelo Responsável Técnico, ambos da Unidade Armazenadora certificada, bem como pelo preposto da CONTRATADA.

6.5 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos ou úteis, a depender da situação, conforme visto acima.

6.7 Nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, conforme disposto neste título, poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do Serviço Definitivo (item 6.4) para cada unidade armazenadora, mediante aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do serviço nos documentos hábeis de cobrança.

- **Após o recebimento Definitivo:** 100% do valor contratado referente ao Custo A – Certificação (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada;
- **Auditoria Extra:** Após o recebimento do relatório referente à auditoria extra será pago juntamente com o recebimento definitivo, 100% do valor contratado referente ao Custo B – Auditoria Extra (Tabela 2) para a Unidade Armazenadora auditada. Caso não haja necessidade de realizar a auditoria extra, esta parcela não será paga.

7.2 O valor será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência:

7.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.2.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 7.1 e 7.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, o CNPJ da empresa contratada, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência;

7.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas e forem emitidos os Termo de Recebimento Parcial e Definitivo;

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

- saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB;
- 7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.6 Antes do pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS) devidamente atualizada, bem como será constatado se não possui débitos ou restrições junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 19.6.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 15(quinze) dias corridos, contado da notificação;
- 19.6.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Edital.
- 7.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- 7.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 7.9 O pagamento será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.10 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 7.11 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à realização do serviço contratado;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- 11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.4 **A Superintendência de Armazenagem (SUARM) ficará responsável em indicar empregados da Conab para realizar a fiscalização e gerenciamento dos contratos;**

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 11.5 Providenciar a eliminação das não-conformidades indicadas pela CONTRATADA no prazo de até 180 dias a contar da data da entrega do relatório de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos seus funcionários, eventuais acidentes e consequentes danos causados às instalações das Unidades Armazenadoras;
- 12.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONAB fiscalizar seu acompanhamento;
- 12.3 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da execução do Termo de Referência, cabendo apresentar à CONAB, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 12.4 Fornecer os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONAB aprovar ou rejeitar os serviços;
- 12.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONAB;
- 12.6 Prestar esclarecimentos à CONAB sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 12.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente edital, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 12.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.9 Caberá a CONTRATADA manter em seu cadastro as informações relativas à Certificação das Unidades Armazenadoras em ambiente natural descritas no Anexo I do Termo de Referência;
- 12.10 Constatada a não-conformidade nos requisitos estabelecidos para a certificação, a CONTRATADA será obrigada a indicá-la formalmente à CONTRATANTE, não concedendo a certificação até que a não-conformidade seja eliminada;
- 12.11 Não será possível a subcontratação de outro OCP para prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não manter a proposta.
- 13.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 13.2.3** multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor da parcela que der causa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 40º (quadragésimo) dia de atraso; e
- 13.2.4** a partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato Administrativo poderá ser rescindido, caracterizando inexecução total/parcial do mesmo;
- 13.2.5** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total/parcial do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de:
- recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - desfazimento total ou parcial do contrato, sendo a multa aplicada proporcionalmente aos serviços não executados.
- 13.2.6** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.7** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.8** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 21.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação das sanções previstas neste título não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 13.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 13.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste título e das demais cominações legais;
- 13.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**
- 13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

- 14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3 Indenizações e multas.
- 14.5 Ensejará **rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial**, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 15.1.3 **subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 16.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONTRATANTE** n.º /2014 e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 20.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

- 21.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, impedimento e multa, cabe recurso

CONAB - CPL			
Processo 1171	Ano 13	Folha	Rubrica

no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

- 21.2** A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1** A Fiscalização deste Contrato, nos moldes do item 11.4 deste Termo, ficará sob a responsabilidade de técnicos a serem formalmente indicados pela SUARM, com o respectivo substituto, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.
- 22.2** Os fiscais de tudo darão ciência à Contratante, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.3** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**
- 22.4** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 23.1** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 24.1** Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 25.1** As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 25.2** Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 2014.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
-------------------	------------------

TESTEMUNHAS:

Nome:

Doc. Identidade:

Nome:

Doc. Identidade:

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
1171	13		

ANEXO III

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 21 /2014

PROCESSO N.º 21200.001171/2013-01

<p>Razão Social: _____</p> <p>CNPJ nº _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____</p> <p>Pessoa para contato: _____</p> <p>Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 21 /14.</p> <p>Local: _____, ____ de _____ de 2014.</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a este Pregoeiro, por meio do **fax (061) 3225-8744** ou *e-mail*: cpl@conab.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Brasília/DF.